



FREGUESIA DE FORNOS DE ALGODRES

**REGULAMENTO DE
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES
RUIDOSAS DE CARÁTER
TEMPORÁRIO**

[Handwritten signature]

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES,
ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAS E BAILES

CAPÍTULO I

**ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES,
ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAS E BAILES**

(alínea c) do n.º 3 do art.º 16º da Lei 75/2013)

Artigo 1.º

Licenciamento

1 – A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.

3 – As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

4 – O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante autorização referida no art.º 4.º.

5 – O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

- a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
- b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida pelo período de um mês.

Artigo 2.º

Pedido de Licenciamento

1 – O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação)
- b) Atividade que pretende realizar;
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 – O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 – Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 3.º
Emissão da Licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 4.º
Condicionantes

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 – Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 5.º
Festas Tradicionais

1 – Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 – Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença pode ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 6.º
Prazos

1 – As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, e o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente Regulamento

2 – O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO II SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Artigo 7.º Contraordenações

1 – Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações ou de outro tipo de ato ilícito, previsto noutras disposições legais, constituem contraordenações:

a) A realização das atividades sem o respetivo licenciamento por parte da Junta de Freguesia;

2 – A contraordenação prevista no número anterior é punível com coimas de 100 a 500 euros.

3 – A coima aplicada nos termos da alínea a) do n.º 1 pode ser substituída pelo tribunal competente, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 8.º Sanções acessórias

1 – Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima pode ser aplicada a sanção acessória de revogação de licença, com os seguintes pressupostos de aplicação:

- a) A violação reiterada das regras prescritas no presente regulamento;
- b) Com fundamento em motivos de interesse público.

Artigo 9.º Competência

1 – A instauração, instrução e decisão sobre a aplicação de coimas e sanções acessórias dos processos de contraordenação previstos no presente diploma é da competência da Junta de Freguesia de Fornos de Algodres.

2 – O produto das coimas, mesmo quando são fixadas em juízo, constitui receita da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei e outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Fornos de Algodres, bem como às autoridades administrativas e policiais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES,
ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAS E BAILES**

Artigo 7.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

Artigo 8.º

Legislação subsidiária e interpretação

- 1 – Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
- 2 – As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais constantes do presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação do órgão deliberativo e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES,
ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAS E BAILES

Aprovado pela Junta de Freguesia em 28 de janeiro de 2022

Presidente: Bernardo
Secretário: Vigo Rafael SAs
Tesoureiro: Juliano Domingos Nelo Vieira Cabral

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em ___ de abril de 2022

Presidente: _____
1º Secretário: _____
2º Secretário: _____